

CONTRATO Nº 31/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A SRA. MARIA DO CARMO CRUZ CAMPOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro, a **SRA. MARIA DO CARMO CRUZ CAMPOS**, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 331.262245-04 e RG nº 1.071.328/SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE na Rua José Carvalho Pinto, 600 – Bairro Jardins, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à Pça. São Luiz Gonzaga, 65, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para utilização da Secretaria Municipal de Educação, em caráter provisório, visando a melhoria dos serviços Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação tem vigência até 31 de dezembro de 2017, contados apartir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a representante legal previamente designado.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2017:

07018 – SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. ESP. LAZER E TURISMO  
2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FR (000)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n°s 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município.

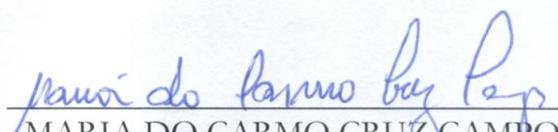
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, Distrito de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

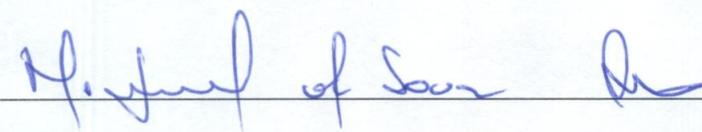
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

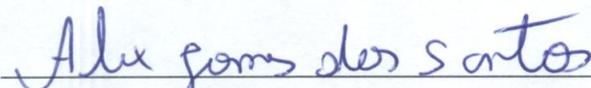
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de junho de 2017.

  
FÁBIO SILVA ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
MARIA DO CARMO CRUZ CAMPOS  
Locador

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_